

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento Administrativo e Financeiro Rua Gomes Barbosa, 803 Fundos - Viçosa, Minas Gerais Tele(031) 3892-5919 CEP 36570-101 CNPJ: 18.132.449/0001-79

JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE



OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração objetivando o atendimento a homens, acima de 18 anos e familiares envolvidas com problemas de dependência química, álcool e drogas, bem como atuar pro ativamente com crianças e jovens, oferendo abrigo, amparo e assistência, de forma contínua, mediante a transferência de recursos financeiros de Subvenção Social.

Interessada: Casa de Promoção e Caminho Bezerra de Menezes

Considerando o **Art. 6º** Constituição Federal: Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capitulo II, dos Direitos Sociais: "São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Considerando os artigos 196 a 199 da Constituição Federal; onde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento Administrativo e Financeiro Rua Gomes Barbosa, 803 Fundos - Viçosa, Minas Gerais Tele(031) 3892-5919 CEP 36570-101

CNPJ: 18.132.449/0001-79

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

PROC. 1932/18

FL 08 Rubrica

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1° - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as **sem** fins lucrativos.

§ 2° - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas **com** fins lucrativos.

Considerando que a Lei Federal nº13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento Administrativo e Financeiro Rua Gomes Barbosa, 803 Fundos - Viçosa, Minas Gerais

> Tele(031) 3892-5919 CEP 36570-101 CNPJ: 18.132.449/0001-79

Considerando o Decreto Municipal nº5.075/2017;

Considerando a Lei Municipal nº2.686/2018, que Dispõe sobre concessão de Subvenção Social às entidades, para o exercício de 2018.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a **inexigibilidade** para Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Viçosa/MG e a Casa de Promoção e Caminho Bezerra de Menezes, uma vez que os serviços são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a inexigibilidade uma vez que a entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários. Sendo uma entidade civil sem fins lucrativos, com grande experiência no atendimento a homens, acima de 18 anos e familiares envolvidas com problemas de dependência química, álcool e drogas, bem como atuando pro ativamente com crianças e jovens.

Justifica-se tendo em vista a previsão orçamentaria de repasse para a entidade, por meio da lei municipal nº 2.686/2018, no valor de R\$ 29.415,25 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e quinze Reais e Vinte e Cinco Centavos)

A Casa de Promoção e Caminho Bezerra de Menezes que é uma entidade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos e sem vínculos religiosos ou político-partidários, de duração indeterminada, beneficente e filantrópica, com sede, domicílio e foro na cidade de Viçosa-MG, localizada à Rua Raimundo Albino Moreira, nº 40, B. Santa Clara.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento Administrativo e Financeiro Rua Gomes Barbosa, 803 Fundos - Viçosa, Minas Gerais Tele(031) 3892-5919 CEP 36570-101

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Nessas condições, com fundamento no Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº13.019 de 2014 na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº13.204 de 2015, declaro a inexigibilidade para a celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil "Casa de Promoção e Caminho Bezerra de Menezes", mediante a transferência de recursos financeiros próprios do município.

Tornando pública está justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014 na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº13.204 de 2015.

PROC

Viçosa, 06 de julho de 2018

Marcus Antônio A. Viana Schitini

Secretário Municipal de Saúde

Marcus Antônio A. Viana Schitini Secretário Municipal de Saúde Gestor do SUS-Viçosa